

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSÍNAT.	REQ.	PUBLIC.
20 / 03 / 68						

Tribunal Regional Eleitoral — Pernambuco

para efeito de ser o nº 832
Signat.

PROCESSO N.º **237 / 68**

CLASSE XIII
DIRETORIOS
Reg. e Cancelamento

T. R. E. P.
ARQUIVO
N.º 162
Signat.
Arquivista

DISTRIBUIDO AO EXMO. SNR. **Dr. JOVÁ VANDERLEI**

39.ª ZONA - BONITO

REQUERENTES - ALVARO GOMES DE MATOS e outros.

T. R. E. P.
ARQUIVO
N.º *XIII-Sast*
Barral
Arquivista

07

ASSUNTO Requerem, não seja tomado em consideração, o pedido de reestruturação do Diretório Municipal da ARENA, com exclusão dos seus nomes.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e sessenta e oito

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, *Carmem Cantulio de Melo*

Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

233/234

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
006844 30 ABO 68
PERNAMBUCO

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Os suplicantes esclarecem ainda, que o diretório de início referido, é da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) em Bonito.

Assim, esperamos os suplicantes, dêse esse ao Tribunal de Justiça, não seja dada provisorio/ (homologada) a reestruturação em apreço, por ser de merecida Justiça.

Respeitosamente,
pidendo.

1) ALVARO GOMES DE MATOS, brasileiro, bancário, eleitor sob número 3.354; 2) JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, agricultor, eleitor sob o nº 200; JOSÉ PEDRO DE ASSIS VILA NOVA, brasileiro, agricultor, eleitor sob o nº 3.307; 3) FLÁVIO NOGUEIRA DE LIMA, brasileiro, comerciante, eleitor sob o nº 1.021; e 4) MASSILON PESSOA FILHO, brasileiro, economista, eleitor sob nº 4.518, todos da 3ª Zona Eleitoral deste Estado, sendo componentes do diretório Municipal do Bonito, Pernambuco e tomando conhecimento de que existe nesse Egrégio Tribunal de Justiça, um pedido de reestruturação do aludido diretório, com exclusão dos seus nomes, isto feito à revelia dos suplicantes, vêm perante esse mesmo Egrégio Tribunal de Justiça, requerer não seja tomado em consideração a exclusão aludida, vez que, os requerentes não cometeram qualquer falta que dê motivo à mesma, na forma do artigo 51 e seus parágrafos, da lei 4.740, de 15 de julho de 1965.

Adiantam os requerentes que pretendem continuar militando no diretório acima mencionado pelo fato de se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos políticos, que, sendo excluídos do diretório em apreço, ficarão cerceados dos mesmos direitos.

Adiantam ainda, que, a medida de exclusão acima aludida, por certo, partiu de outros elementos do diretório que, maliciosamente, atuaram junto ao diretório regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), o qual sem se aperceber do que estava acontecendo, encaminhou a esse Egrégio Tri-

100884-3-
Alvaro
PERNAMBUCO

bunal, um pedido de reestruturação do Diretório, / quando na realidade, há também, exclusão de membros do mesmo.

Os suplicantes esclarecem ainda, que o diretório de início referido, é da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) em Bonito.

Assim, esperam os suplicantes, dêse egrégio Tribunal de Justiça, não seja dado provimento / (homologada) a reestruturação em aprêço, por ser / de merediana Justiça.

Nêstes têrmos,
pldeferimento.

Bonito, 24 de agosto de 1968.

Alvaro Gomes de Mattos
Proprietário de Oliveira

José Pedro de Assis Vila Nova
Flávio Aguiar de Lima
[Signature]

sepostos as firmas supra de
Alvaro Gomes de Mattos
Manrillon Pessoa Filho

Bonito, 24 de agosto de 1968.

Em test. D. Glécia de ver. O Tab. Pte
Diana Glécia Pereira Vila Nova
Escrevente no impedimento do
Exfulcor

HERCILIO DE A. VILA-NOVA
Tabelião
1.º Cartório
BONITO - PERNAMBUCO

Melo

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 02 de setembro de 1968.

Eu, *Carmen Cantanhoto de Melo*

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. *José Wanderley*

Recife, 02 de setembro de 1968.

Sr. Dr. *José Wanderley*
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 02 de setembro de 1968.

Eu, *Carmen Cantanhoto de Melo*

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. *Dr.*

José Wanderley

Recife, 02 de setembro de 1968.

Eu, *Carmen Cantanhoto de Melo*

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 02 de setembro de 1968.

José Wanderley

COMPTADO

Nesta data recebi os autos com o despacho de 02 de setembro de 1968

Recife, 02 de setembro de 1968

Eu, Carmen C. Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 02 de setembro de 1968

Eu, Carmen C. Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 6 de setembro de 1968

[Handwritten signature]

Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos, o Requerimento

que em seguida se vê.

Recife, 6 de setembro de 1968

Eu, Carmen Cortez de Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Processo nº 237/68
CLASSE XIII - DIRETÓRIOS
39ª Zona - Bonito
Requerente - Álvaro Gomes de Matos e outros
Distribuído ao Exmo. Sr. Dr. Jeová Vanderlei

5-
C. Matos

- R E Q U E R I M E N T O -

Existe neste Tribunal um pedido de inclusão e exclusão de diretorianos do Município de Bonito, pertencente à Aliança Renovadora Nacional que foi convertido em diligência.

O requerido neste processo, refere-se à exclusão dos requerentes que pertenceram ao Diretório Municipal da Arena e que foram excluídos sem que motivo houvesse.

Assim, preliminarmente, requeiro que seja o pedido aqui formulado junto aos autos das alterações solicitadas pelo Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional, ouvindo-se a seguir esta entidade, sobre o contido na petição inicial.

Recife, 6 de setembro de 1968

José Maria Jatobá

Procurador Regional Eleitoral - Substituto

JMJ/iag

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. *Dr. Jovanna*

Vanderley

Recife, 6 de setembro de 1968

EU, *Carmen Cantinho de Melo*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, 17 de Setembro de 1968

José Vanderley

RELATOR

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, 17 de setembro de 1968

EU, *Carmen Cantinho de Melo*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, 17 de setembro de 1968

EU, *Carmen Cantinho de Melo*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, 17 de setembro de 1968

Alípio de Faria

PRESIDENTE

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, 17 de setembro de 1968

EU, Carmem Custodio de Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. João

da Janderlei

Recife, 17 de setembro de 1968

EU, Carmem Custodio de Melo

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

-7-
Matos

Processo nº 237/68

Classe XIII

39ª Zona Eleitoral - Bonito

Requerentes- ÁLVARO GOMES DE MATOS e outros.

1/2

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 237/68, Classe XIII, em que ÁLVARO GOMES DE MATOS, JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO DE ASSIS VILA NOVA, FLÁVIO NOGUEIRA DE LIMA e MASSILON PESSOA FILHO requerem não seja tomado em consideração o pedido de reestruturação do Diretório Municipal da ARENA, naquela Zona eleitoral, quando foi solicitada a exclusão dos nomes dos requerentes.

Unânime e preliminarmente ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral converter o julgamento em diligência, mandando-se anexar os autos ao Processo nº 233/68, Classe XIII, dando-se vista ao Partido para que sejam prestadas as informações.

Não assistiu ao julgamento o Exmº Sr. Dr. Mauro Jordão de Vasconcelos.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, em 23 de setembro de 1968.

RV Mauro Jordão de Vasconcelos - Presidente

JV - Jeová Vandeyler - Relator

AM - [assinatura]

LR - [assinatura]

Fui presente: [assinatura]
Tribunal Regional

Processo nº 237/68

Classe XIII

3ª Zona Eleitoral - Recife

Requerentes - ALVARO GOMES DE MATOS e outros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos do processo nº 237/68, Classe XIII, em que ALVARO
GOMES DE MATOS, JOSÉ RIBES REIS, JOSÉ PEDRO DE
ASSIS VILA NOVA e outros requerem a anulação do
registro eleitoral nº 38/XIII, em nome de ALVARO
GOMES DE MATOS, JOSÉ RIBES REIS, JOSÉ PEDRO DE
ASSIS VILA NOVA e outros, em virtude de terem
sido alistados no Livro nº 4 de novembro de 1968,
Recife, em nome de ALVARO GOMES DE MATOS e
outros, sob o nome de ALVARO GOMES DE MATOS e
outros.

Registrado o Acórdão nº 16

do Livro n.º 38/XIII

Recife, 4 de novembro de 1968

Luiz Bezerra

Unânime e preliminarmente ACORDA o Tribunal Re-
gional Eleitoral converter o julgamento em diligência,
mandando-se anexar os autos do processo nº 237/68, Clas-
se XIII, dando-se vista ao Partido para que sejam pres-
tadas as informações.

Não assistiu ao julgamento o Exm. Sr. Dr. Lau-
ro Torres de Vasconcelos.

Publicou-se, comunicou-se e registrou-se.

Este das sessões do Tribunal Regional Eleito-
ral em Pernambuco, em 23 de setembro de 1968.

Presidente

Relator

[Faint handwritten signatures and notes]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

-8-
C. Melo

Ofício nº 4914/SE

Recife, 25 de setembro de 1968

Ilmº Sr.

Presidente da
ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

Nesta

Levo ao conhecimento de V.S. que o Tribunal Regional Eleitoral, em sessão realizada no dia 23 do corrente, apreciando o Processo nº 237/68, Classe XIII, converteu o mesmo em diligência, para que esse Partido informe quanto à exclusão dos srs. Álvaro Gomes de Matos, José Caetano de Oliveira, José Pedro de Assis Vila Nova, Flávio Nogueira de Lima e Massilon Pessoa Filho, como membros do Diretório Municipal de Bonito.

Atenciosas Saudações

Carmen Cantinho de Melo
DIRETOR GERAL

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

do Ofício TRE 8242 que em seguida
se vê. RECIFE, 03 de outubro de 1968
Eu, Carneu Antunes de Melo

Director Geral, subscrevo o presente termo.

C

Aliança Renovadora Nacional
Recife - Pernambuco

008242

-3 OUT 68

PERNAMBUCO

Chaves

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DO PROCESSO Nº 237/68, CLASSE XIII DO T.R.E.

A ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA - vem por seu representante legal, em atendimento a exigência dêsse Tribunal Regional Eleitoral, no processo nº 237/68 - Classe XIII, que transformou o julgamento em diligência para esclarecimento sôbre o pedido de exclusão dos nomes dos Srs. Álvaro Gomes de Matos, José Caetano de Oliveira, José Pedro de Assis Vila Nova, Flávio Nogueira de Lima e Massilon Pessoa Filho do Diretório Municipal de BONITO, esclarecer a V.Excia., que tal atitude dêste Partido foi motivada pelo fato dos aludidos senhores, estarem filiando seus amigos em outro Partido, provocando com isso, uma natural falta de confiança partidária.

Nêstes têrmos
P. deferimento

Recife, 2 de outubro de 1968.



Airon Rios

= Presidente em exercício =

-10-
Custo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Excmo. Sr. Dr. Jovã Vanderlei

Recife, 03. de outubro de 1968

Eu, Camilo Antônio de Melo

Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Juntã-se ao processo 235/68
classe XIII e não há con-
clusões.

Recife, 03-10-1968.

Jovã Vanderlei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 237/68
Classe XIII
39ª Zona Eleitoral - Bonito
Requerentes - ÁLVARO GOMES DE MATOS e outros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 237/68, Classe XIII, em que ÁLVARO GOMES DE MATOS, JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO DE ASSIS VILA NOVA, FLÁVIO NOGUEIRA DE LIMA E MASSILON PESSOA FILHO reque-rem não seja tomado em consideração o pedido de reestruturacão do Diretório Municipal da ARENA, naquela Zona eleitoral, quando foi solicitada a exclusão dos nomes dos requerentes.

Em sessão de 23 de setembro último este Tribunal con-verteu o julgamento em diligência, mandando-se anexar os au-tos ao Processo nº 233/68, Classe XIII, dando-se vista ao Partido para os devidos esclarecimentos.

Assim, uma vez atendida a diligência, ACORDA o Tribu-nal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, aco-lher o pedido dos requerentes, mantendo suas inscrições co-mo membros do Diretório da ARENA em Bonito, conforme deci-são desta data no Processo nº 234/68, Classe XIII, quando indeferiu a substituição pleiteada pela ARENA.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 04 de outubro de 1968.

RV
JV - Jovani Vandella
MJ - Manoel José de Vasconcelos
AM - Afair
LR - Luis...

[Assinatura] - Presidente
- Relator

Fui presente:
[Assinatura]
Proc. Regional

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado
no Diário *Justiça* do Estado n.º 235
o acórdão, Recife, 2/11/1968
de Uarly Uelo
Chefe do Expediente, subscrevo o presente título.

ACÓRDÃO

REGISTRO

Registrado o Acórdão a fls. 17
do Livro n.º 35/XII
Recife, 4 de novembro de 1968

Luiz Beuque

A decisão passou em julgado

Recife, 7 de 11 de 1968

Uarly Uelo

ARQUIVE-SE

EM 7/11/1968

Uarly Uelo

Relator

SESSÃO DE 23 de setembro de 1968.

JULGAMENTO Unânime e preliminarmente convertida-se o julgamento em diligência visando a expedição de autos ao processo n.º 233/68 - Classe XIII, dando-se vista ao Partido para que sejam prestadas as informações - Não assistiu ao julgamento o Sr. Mauro Jordão -

Of. 4914 de 25-09-68 ao Pres. da Arena

4.10.1968 = Unanimemente acolheu o pedido do requerente, mantendo suas inscrições como membro do Diretório da Arena em Jorito, conforme decisão desta data nos Proc. 234, quando indeferiu a substituição pretendida pelo Arena

ANOTADO:

4.10. Of. 5092 ao Joriz de Jorito
Of. 5152 de 09-10-68 ao Pres. Arena

16
0
1